



MATÉRIA RECEBIDA Nº 178/2021

Ofício 573/2021

Ibitinga, 29 de abril de 2021.

Assunto: Responde requerimento 219/2021, da ilustre vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa, onde requer informações sobre a razão pela qual ainda não foi efetuada a limpeza do terreno sediado na Rua Ciro Lopes da Silva, nº 193, no Parque São Jorge.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 219/2021 (Protocolo 977/2021), **requer informações sobre a razão pela qual ainda não foi efetuada a limpeza do terreno sediado na Rua Ciro Lopes da Silva, nº193, no Parque São Jorge.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



Ibitinga, 26 de Abril de 2021.

REQ: 219/2021

REF: REQUERIMENTO DO EXMA. VEREADORA DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA.

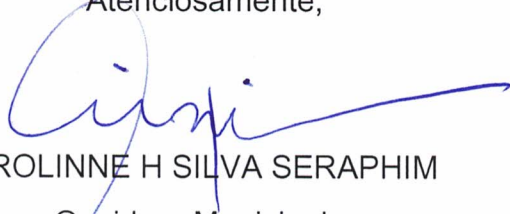
A nobre Vereadora requer informações sobre a razão pela qual ainda não foi efetuada a limpeza do terreno sediado na rua Ciro Lopes da Silva, número 193 – Parque São Jorge.

- Por qual motivo a Prefeitura Municipal ainda não realizou a limpeza do terreno no endereço acima mencionado?
- Caso foi efetuado, quando foi feita a limpeza e quando ocorreu a notificação do proprietário?

Segue anexo de foto do dia 23 de Abril de 2021 do referido local (roçado) e cópia das notificações de fevereiro e março.

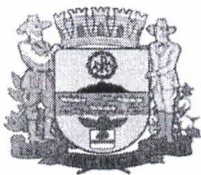
Assim, esperando ter atendido o requerido colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,


KAROLINNE H SILVA SERAPHIM
Ouvidora Municipal

EXMA SRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
IBITINGA-SP





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO Nº PMI - 2021-0796

Inscrição: 0005.0477.0001.01

Local do Imóvel: RUA CIRO LOPES DA SILVA

Bairro/Loteamento: JARDIM SÃO JORGE

Quadra: 07 Lote: 05

ASSUNTO: Limpeza de terreno e conservação do imóvel.

LEI Nº 4.518 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no Município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências.

Art. 1º. O proprietário de imóvel urbano e/ou contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tem o dever de manter o seu terreno, baldio ou com construções inacabadas, desocupadas ou abandonadas, limpo, capinado, roçado e livre de resíduos e entulhos de quaisquer espécies, mantendo a vegetação ou mata com uma altura máxima de até 30 (trinta) centímetros.

§1º. A Administração Municipal notificará o proprietário do terreno e/ou contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nas condições constantes no caput deste artigo, para, no prazo imprerível de 15 (quinze) dias, promover a limpeza da área.

§2º. Os imóveis que estiverem comprovadamente em desacordo com o disposto no caput deste artigo estarão em situação irregular, sendo autorizado ao Poder Público Municipal, decorrido o prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, aplicar multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município – UFM - por imóvel em situação irregular.

§3º. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo, sem a efetiva limpeza do imóvel, a Prefeitura poderá, de acordo com sua disponibilidade, efetuar o roçamento e limpeza do terreno, cobrando do proprietário do imóvel a respectiva taxa pelo serviço executado.

Observações:

RECLAMAÇÕES NA OUVIDORIA MUNICIPAL DO MATO ALTO NO IMÓVEL. A
LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA ATÉ A GUIA (CALÇADA) E NÃO SOMENTE NO INTERIOR DO
IMÓVEL.

AGENTE FISCAL AUTUADOR

PMI-3977





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO N° PMI - 2021-0376

Inscrição: 0005.0477.0001.01

Local do Imóvel: RUA CIRO LOPES DA SILVA

Bairro/Loteamento: JARDIM SÃO JORGE

Quadra: 07 **Lote:** 05

ASSUNTO: Limpeza de terreno e conservação do imóvel.

LEI N° 4.518 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no Município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências.

Art. 1º. O proprietário de imóvel urbano e/ou contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tem o dever de manter o seu terreno, baldio ou com construções inacabadas, desocupadas ou abandonadas, limpo, capinado, roçado e livre de resíduos e entulhos de quaisquer espécies, mantendo a vegetação ou mata com uma altura máxima de até 30 (trinta) centímetros.

§1º. A Administração Municipal notificará o proprietário do terreno e/ou contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nas condições constantes no caput deste artigo, para, no prazo impreritível de 15 (quinze) dias, promover a limpeza da área.

§2º. Os imóveis que estiverem comprovadamente em desacordo com o disposto no caput deste artigo estarão em situação irregular, sendo autorizado ao Poder Público Municipal, decorrido o prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, aplicar multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município – UFM - por imóvel em situação irregular.

§3º. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo, sem a efetiva limpeza do imóvel, a Prefeitura poderá, de acordo com sua disponibilidade, efetuar o roçamento e limpeza do terreno, cobrando do proprietário do imóvel a respectiva taxa pelo serviço executado.

Observações:

AGENTE FISCAL AUTUADOR

PMI-3891





26 de Abril de 2021
13:39

MATÉRIA RECEBIDA Nº 176/2024 - Protocolo nº 1449/2021 recebido em 05/05/2021 08:09:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kallf Arantes
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse: <https://scpi.jb.tinga.sp.leg.br/contenit/>, assinatura e informe o código: IDAF-08EB-3A6B-D757



